

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
07/06/2023	FAPEMIG	2071022

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Ana Cristina Ferreira Santos E-mail: anacristina@fapemig.br Ramal para contato: 31 3280-2156	Gerência de Logística e Aquisições - GLA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de manutenção e jardinagem, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	001029118	1	1 UNIDADE	ROCADEIRA LATERAL - MOTOR: 2 TEMPOS; POTENCIA MINIMA 1,7 KW; 38CC; 12.500 RPM; IGNICAO: ELETRONICA; CARBURADOR: COM DIAFRAGMA; COMBUSTIVEL: COMBUSTAO A GASOLINA; CAPACIDADE TANQUE: 0,5 LITROS;
2	001376160	1	1 UNIDADE	SOPRADOR - TIPO: SOPRADOR, ASPIRADOR E TRITURADOR DE FOLHAS; POTENCIA: MINIMO 25CC; VAZAO DE AR: 12 M³/MIN; TEMPERATURA: NAO APLICAVEL; ALIMENTACAO: GASOLINA;
3	001492403	1	1 UNIDADE	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA MANUAL - IDENTIFICACAO: FURADEIRA DE IMPACTO E PARAFUSADEIRA; FUNCIONAMENTO: COM IMPACTO; TORQUE: MINIMO DE 50 NM; ROTACAO: MINIMA DE 1500 RPM NA ALTA (MAX);

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA - MOTOR 02 TEMPOS, COM POTENCIA MINIMA DE 1,7 KW, MINIMO 38 CILINDRADAS CM³, ROTAÇÃO MÁXIMA ATÉ 12.500 RPM; TANQUE DE COMBUSTIVEL DE CAPACIDADE MINIMA DE 0,5 LTS, PESO MINIMO DE 7 KG E MAXIMO DE 8,5 KG. ACOMPANHA CINTO DUPLO, CONJUNTO DE CORTE COM FIO DE NYLON, CHAVE COMBINADA E DE FENDA, OCULOS DE PROTECAO E FRASCO DE GRAXA LUBRIFICANTE.

- SOPRADOR, ASPIRADOR E TRITURADOR DE FOLHAS A GASOLINA; MOTOR: 2

TEMPOS; VELOCIDADE MAXIMA DO AR: 50 M/S; VOLUME DE AR: MAXIMO 12M³/MIN; ROTACAO MAXIMA: 14000RPM; ACESSORIOS INCLUSOS: SACO COLETOR, ALCA DE SUSTENTACAO

- FURADEIRA DE IMPACTO E PARAFUSADEIRA SEM FIO, VELOCIDADE VARIAVEL E REVERSIVEL, MANDRIL DE AJUSTE RAPIDO SEM CHAVE, CAPACIDADES MINIMA DE PERFURACAO - 13 MM ACO, 13 MM CONCRETO E 35 MM MADEIRA; ALIMENTACAO - BATERIA 18 V, COM CARREGADOR DE BATERIA 110 V, 02 BATERIAS E MALETA.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

No que diz respeito ao item 1 - ROÇADEIRA LATERAL, como forma de melhor identificar o objeto da COTEP, visando facilitar a descrição do equipamento e auxiliar os fornecedores na identificação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas, informamos que serão aceitos equipamentos "equivalentes", "similares" ou "de melhor qualidade" àqueles descritos abaixo:

- Roçadeira Husqvarna 545FR, ou similar superior;
- Roçadeira Sthil FS 290, ou similar superior;
- Roçadeira Makita DBC4510, ou similar superior.

No que diz respeito ao item 2 - SOPRADOR, como forma de melhor identificar o objeto da COTEP, visando facilitar a descrição do equipamento e auxiliar os fornecedores na identificação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas, informamos que serão aceitos equipamentos "equivalentes", "similares" ou "de melhor qualidade" àqueles descritos abaixo:

- Soprador Aspirador de Folhas a Gasolina Com Recolhedor Toyama TVB26-GII, ou similar superior;
- Soprador Aspirador de Folhas a Gasolina Com Recolhedor MAKITA-BHX2500VG, ou similar superior;
- Soprador Aspirador de Folhas a Gasolina Com Recolhedor Kawashima KWB26, ou similar superior.

No que diz respeito ao item 3 - FURADEIRA/PARAFUSADEIRA MANUAL, como forma de melhor identificar o objeto da COTEP, visando facilitar a descrição do equipamento e auxiliar os fornecedores na identificação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas, informamos que serão aceitos equipamentos "equivalentes", "similares" ou "de melhor qualidade" àqueles descritos abaixo:

- Parafusadeira Dewalt DCD7781D2-BR, ou similar superior;
- Parafusadeira Bosch GSB18V-50, ou similar superior;
- Parafusadeira Stanley SBD715C2K-BR, ou similar superior.

Destaca-se que a menção à marca de referência acima deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93, portanto, não caracterizando qualquer restrição quanto à participação de outras marcas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na especificação do item constante no catálogo CATMAS.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

O critério adotado será o de MENOR VALOR POR ITEM, de acordo com a especificação, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A participação na presente COTEP é exclusiva a fornecedores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e equiparados para o benefício, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. DA CONTRATAÇÃO

Os referidos equipamentos de manutenção e jardinagem são utilizados pelo jardineiro e pelo artífice da Fapemig, seja para aparar a grama que cresce nas frestas do piso do estacionamento e nos jardins que estão em seu entorno, seja para realizar a limpeza das folhas aparadas, bem como realizar ajustes e manutenções nos móveis da instituição, além de pequenos reparos e afixações.

O material é necessário para zelar pela boa aparência e higiene do edifício, contribuindo pelo bem estar dos funcionários, convidados e visitantes da Fundação.

A aquisição da roçadeira se justifica pela recorrente necessidade de suspensão das atividades para ajustes, manutenções e regulagens no equipamento atual. Como o patrimônio da fundação conta com apenas uma unidade, a aquisição de mais uma roçadeira visa a não interrupção das atividades quando apresentando defeitos e regulagens, bem como não submeter o equipamento a carga contínua, permitindo assim uma vida útil maior. Quanto a descrição do equipamento, as especificações do produto foram definidas considerando a aceleração, rotação e potência de corte ideal para a realização de serviços pesados e com maior tempo de utilização diária. Consideramos um equipamento ideal para o corte de grama, capim, arbusto, macegas e pequenas árvores, podendo ser utilizado tanto em aclives como em declives. Também foram considerados os aspectos ergonômicos, através da especificação de equipamento com tanque de combustível e peso total adequados para manuseio por períodos mais longos.

A aquisição do soprador visa facilitar a limpeza dos blocos vazados que compõe o piso permeável drenante com grama das áreas externas e dos estacionamentos da FAPEMIG, tarefa realizada com dificuldade atualmente através de rastelos e vassouras.

Já a aquisição da furadeira/parafusadeira, se deve à necessidade constante de pequenos ajustes e mudança de layout mobiliário para atender as demandas dos departamentos da Fapemig. A aquisição deste equipamento irá acelerar os processos que hoje são feitos manualmente por um único artífice.

Esta compra encontra-se em consonância com o planejamento anual de compras estimado para 2023 (2071022 00061/2023 – soprador e furadeira; 2071022 00074/2023 – roçadeira), cujo detalhamento foi juntado ao processo SEI nº 2070.01.0005095/2022-79, conforme às orientações constantes no Ofício Circular SEPLAG/SCCGOV-POLÍTICAS COMPRAS nº. 2/2022 (55542499).

3.2. DO QUANTITATIVO

Considerando as necessidades da Fapemig, plenamente atendidas com 01 jardineiro e 01 artífice, a demanda de trabalho semanal, e por se tratar de equipamentos duráveis, apurou-se a necessidade de 01 unidade de cada um dos equipamentos.

3.3. DA QUALIDADE DE BEM/SERVIÇO COMUM

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002. Tratam-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado.

Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

3.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Conforme apresentado no item 4, a contratação ocorrerá através de cotação eletrônica - COTEP, regida pelo Decreto nº 46.095/2012 e pela Resolução SEPLAG nº 106/2012. Tal procedimento encontra fundamento no art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/1993, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº. 115/2021, estabeleceu que as licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas pelo ETP. No entanto, diante do caso concreto e mediante justificativa, foram apresentadas exceções em que o gestor poderá optar pela não realização do procedimento. A situação de faculdade encontra fundamento no artigo 4º, §1º, I da Resolução, a saber:

"É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I - **dispensa** e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º."

Assim sendo, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade, e diante a situação de exceção citada, informamos que os custos indiretos para mobilização de equipe, prazos e demais recursos necessários para realização do ETP inviabilizam o procedimento. Todavia, registramos que a área técnica/requisitante procedeu com a avaliação das possíveis soluções para o atendimento, realizando o levantamento de mercado para identificação de potenciais fornecedores e a análise dos requisitos indispensáveis para especificação. Dessa forma, informamos que este documento contempla as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, razão pela qual, justificamos o seu prosseguimento sem a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, para o presente caso.

4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

Considerando a qualificação como de bem/serviço comum e o valor estimado para a contratação do objeto pretendido, justifica-se a utilização da Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, nos termos do Decreto Estadual nº 46.095, de 29 de novembro de 2012 e da Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A participação do fornecedor na COTEP presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução SEPLAG nº. 106/2012.

A FAPEMIG conferirá o CRC e o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, do fornecedor que apresentar a melhor proposta, e utilizará destes documentos para habilitá-lo.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

O critério para aceitação das propostas será o de MENOR VALOR POR ITEM, de acordo com a especificação do objeto.

A critério da administração, poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os itens atendem às especificações técnicas solicitadas

no Termo de Referência.

Caso seja exigido algum dos documentos acima mencionados, estes deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço dmp@fapemig.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a solicitação, sob pena de desclassificação.

Os documentos encaminhados serão analisado pelo Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da FAPEMIG, que emitirá parecer de aprovação ou não do item, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o seu recebimento.

Será desclassificada a proposta do fornecedor que tiver rejeitado ou não entregar no prazo estabelecido os prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Da amostra:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Prazo de Entrega:

9.1.1. Até **5 dias úteis** partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9.2. Do Local e Horário de Entrega:

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. José Cândido da Silveira, Nº 1.500, Horto - CEP: 31035-536 - Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00.

9.3. Condições de recebimento:

9.3.1. Os produtos serão recebidos:

9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.4. Cronograma físico-financeiro:

9.4.1. Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

Entrega Imediata:

O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. Será designado o servidor Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - DMP.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 24.218, de 2022, relativa ao exercício de 2023:

13.1.1.

2071.19.122.705.2500.0001.4.4.90.52.04.0.10.1; 2071.19.122.705.2500.0001.4.4.90.52.10.0.10.1

14. DAS GARANTIAS:

14.1. **Garantia financeira da execução:**

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Devido a natureza simples dos produtos a serem contratados, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

16.1. **Da Contratada:**

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na COTEP.

16.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.2. **Da Contratante:**

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

- 16.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Conforme [Art. 4º da Resolução SEPLAG nº 102/2022](#), encontra-se juntado aos autos o Mapa Comparativo de Preços – MCP 66441393, com o cálculo automatizado dos preços de referência a partir de pesquisas de preço no mercado.

18.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014), em analogia ao art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Ana Cristina Ferreira Santos

MASP: 1523603-7

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - DMP

Antenor Berquó Guimarães

MASP: 1147229-7

Gerente de Logística e Aquisições

Autorização

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

MASP: 1127927-0

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Ferreira Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 13/06/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 13/06/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67340467** e o código CRC **907480CD**.

Referência: Processo nº 2070.01.0001556/2023-84

SEI nº 67340467